



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Achamos justa a comemoração do dia do Padroeiro da Cidade de Gália, pois além de uma data religiosa, tem atrás de si um fundo histórico, que devemos considerar, pois o município de Fernão foi Distrito de Gália e este dia ainda são comemorados pelos munícipes de Fernão, e não podemos deixar que seja arrancada do livro da memória histórica e cultural de Fernão.

Diante disso, iniciamos um estudo, chegando à conclusão que passamos a expor:

Não há nenhum empecilho para a instituição do referido feriado religioso dentro de nosso ordenamento jurídico para o nosso Município.

Art. 1.º São feriados nacionais os dias 1.º de janeiro, 21 de abril, 1.º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei n.º 10.607, de 19.12.2002).

Art. 2.º - Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3.º - Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida.

Uma simples leitura da citada legislação, realmente nos dá essa interpretação. No entanto, ao analisarmos o seu texto mais profundamente, vamos observar que ela apenas trata do feriado religioso, que deverá ser fixado pelo Município de acordo com sua tradição.

Ainda a respeito da citada lei, vamos notar que ela não proíbe a fixação de outro feriado pelos Municípios, apenas dá a oportunidade de cada Município instituir seus próprios feriados religiosos que deverão ser em número de 04 (quatro) já incluída a sexta-feira santa. Observe que o artigo 11 da Lei Federal n.º 605, de 1.949, revogado pela Lei 9093 de 1.996, previa 07 (sete) feriados religiosos.

Para melhor esclarecermos as conclusões que chegamos a respeito da instituição do feriado, passamos a expor alguns pontos importantes para a compreensão da conclusão, que nos levou à apresentação do presente Projeto.

Conforme disserta a jurista Laís de Almeida Mourão, em nota explicativa atinente à matéria: **“à luz das Constituições anteriores, o Município brasileiro não dispunha de capacidade de auto-organização nem tampouco integrava a estrutura federativa, não possuindo status de ente federado, muito embora fosse tratado como pessoa política de existência necessária”.**

Esclarece ainda que **“a posição do Município na Constituição vigente foi radicalmente alterada pela sua elevação à condição de ente integrante da Federação brasileira (Art. 1.º e art. 18 da Constituição Federal)”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Ainda conforme seu entendimento **“esta conclusão, inclusive vem reafirmada em diversos dispositivos constitucionais, a exemplo do disposto nos artigos 29 e 30, que consagram o novo papel atribuído aos Municípios”**.

Sobre o assunto, também nos ensina a Profª Fernanda Dias Menezes de Almeida, que **“o Município, no âmbito de sua competência constitucional, legisla sem submissão hierárquica, sendo inconstitucional a lei estadual ou federal que invadir seu campo de atuação”**.

À respeito da instituição de feriados propriamente dita, muito bem nos relata o jurista De Plácido e Silva **“feriado nacional” é aquele instituído em todo o País, para “festejo ou comemoração de data nacional” em contraposição ao “feriado estadual” só vigorante no Estado federado que o instituiu, e ao “feriado municipal”, que somente suspende as atividades próprias e dentro do respectivo Município”**.

Por todas essas considerações e ensinamentos, conclui-se que perante o novo status do Município e diante de sua autonomia e competência alargada para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos constitucionais vigentes, cai por terra a argumentação levantada durante a vigência das Constituições anteriores de que a instituição de feriados municipais deveria ser regulada por lei federal por se tratar de matéria atinente ao Direito do Trabalho, ou seja, ao Direito dos Trabalhadores.

Sobre esse assunto, ainda auxilia a nossa constatação, o argumento jurídico utilizado pela Drª Mariana Moreira que ao discorrer sobre o horário de funcionamento do comércio municipal:

“O horário comercial ou o período de funcionamento do comércio no território do Município deve ser regulado por lei municipal. É competência do Município ordenar as atividades urbanas”.

Atente-se que o Município neste caso, não estará legislando sobre direito comercial.

Nessa mesma linha de pensamento conclui a jurista Laís de Almeida Mourão, no estudo sobre a instituição de feriados: **“a instituição de feriados municipais, com absoluta autonomia, infere-se na competência dos Municípios. Assim agindo, o Município não estará legislando sobre Direito do Trabalho, este sim, de competência da União”**.

Recentemente na cidade do Rio de Janeiro ocorreu fato semelhante na ocasião da instituição do feriado municipal em comemoração à São Jorge, chegando o fato à Justiça, sendo que o desembargador Laerson Mauro, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, indeferiu recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro-Sindilojas/RJ, e manteve o feriado de São Jorge no dia 23 de abril. O agravo de instrumento foi interposto pelo sindicato contra decisão do juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública do Rio, Carlos Augusto Borges, que negou liminar no mandado de segurança para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 3.302/2001, que instituiu o feriado. **O relator do recurso rejeitou a alegação do sindicato de que a lei municipal cria mais um feriado religioso, afrontando a Lei Federal nº 9.093/95, que prevê apenas quatro. Segundo ele, a competência para legislar não provem de lei federal, mas da Constituição da República de 1988.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

O que se recomenda sobre o assunto, é apenas cautela para que não haja um exagero por parte dos legisladores na instituição de feriados religiosos municipais, pois aí sim estar-se-ia afrontando a economia do Município, mas a simples instituição do feriado em comemoração ao aniversário da cidade, dos seus respectivos padroeiros, não será motivo para essa preocupação, uma vez que vem resgatar a história e a tradição da nossa terra. Onde será oferecida uma oportunidade para nossas crianças e nos nossos jovens, refletir em torno da formação de nosso Município, da sua história e do seu desenvolvimento, preservando com isso a sua memória.

Trata-se da data máxima de Fernão e não podemos negar à sua população o direito de comemorá-la!

Pedimos portanto a colaboração dos dignos pares deste Poder, para que aprovem por unanimidade este projeto, pois assim todos estarão participando do resgate desta data tão importante. Sem contar que a nossa Igreja Matriz ainda não é Paróquia, cuja Paróquia pertence ao Município de Gália onde o padroeiro é São José.

São José tem o título mais alto que um homem pode ter, o de pai adotivo do Messias. É o protetor da Igreja Católica e padroeiro dos trabalhadores e das famílias.

A Igreja o escolheu como padroeiro da boa morte, pois José deve ter terminado sua caminhada na terra ao lado de Jesus e Maria. O calendário litúrgico dedica duas comemorações festivas a este grande Santo: no dia 19 de março (em muitos países este é o dia dos pais) e no dia primeiro de maio, dia do trabalhador. São José foi escolhido como modelo de todos os trabalhadores.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de março de 2018.

Jose Carlos Greco
Vereador José Carlos Greco
Autor

[Signature]
Amauri Figueiredo Santiago
Vereador

[Signature]
Eber Rogério Assis
Vereador

[Signature]
Valter Antonio Sebastiani
Vereador

[Signature]
Diva de Oliveira
Vereadora

[Signature]
Luiz Alfredo Leardini
Vereador

[Signature]
Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

**DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de março de 2018.

José Carlos Greco
Vereador José Carlos Greco
Autor

Amauri Figueiredo Santiago
Amauri Figueiredo Santiago
Vereador

Eber Rogério Assis
Eber Rogério Assis
Vereador

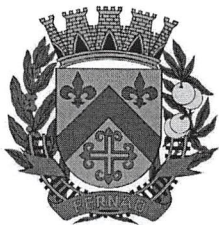
Valter Antonio Sebastiani
Vereador

Diva de Oliveira
Diva de Oliveira
Vereadora

Luiz Alfredo Leardini
Luiz Alfredo Leardini
Vereador

Sérgio Aparecido Batista
Sérgio Aparecido Batista
Vereador

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0049-2018
Projeto de Lei 0003-2018
28/03/2018 08:31:00
Edna Huss Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 36

Página 11 de 15

Projetos de leis

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2018.

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

- I – Sexta-feira da Semana Santa;
- II – Corpus Christi;
- III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;
- IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de março de 2018.

Vereador José Carlos Greco

Autor

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Achamos justa a comemoração do dia do Padroeiro da Cidade de Gália, pois além de uma data religiosa, tem atrás de si um fundo histórico, que devemos considerar, pois o município de Fernão foi Distrito de Gália e este dia ainda são comemorados pelos munícipes de Fernão, e não podemos deixar que seja arrancada do livro da memória histórica e cultural de Fernão.

Diante disso, iniciamos um estudo, chegando à conclusão que passamos a expor:

Não há nenhum empecilho para a instituição do referido feriado religioso dentro de nosso ordenamento jurídico para o nosso Município.

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002).

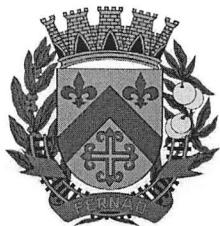
Art. 2º - Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º - Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida.

Uma simples leitura da citada legislação, realmente nos dá essa interpretação. No entanto, ao analisarmos o seu texto mais profundamente, vamos observar que ela apenas trata do feriado religioso, que deverá ser fixado pelo Município de acordo com sua tradição.

Ainda a respeito da citada lei, vamos notar que ela não proíbe a fixação de outro feriado pelos Municípios, apenas dá a oportunidade de cada Município instituir seus próprios feriados religiosos que deverão ser em número de 04 (quatro) já incluída a sexta-feira santa. Observe que o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 1.949, revogado pela Lei 9093 de 1.996, previa 07 (sete) feriados religiosos.

Para melhor esclarecermos as conclusões que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 36

Página 12 de 15

chegamos a respeito da instituição do feriado, passamos a expor alguns pontos importantes para a compreensão da conclusão, que nos levou à apresentação do presente Projeto.

Conforme disserta a jurista Laís de Almeida Mourão, em nota explicativa atinente à matéria: “à luz das Constituições anteriores, o Município brasileiro não dispunha de capacidade de auto-organização nem tampouco integrava a estrutura federativa, não possuindo status de ente federado, muito embora fosse tratado como pessoa política de existência necessária”.

Esclarece ainda que “a posição do Município na Constituição vigente foi radicalmente alterada pela sua elevação à condição de ente integrante da Federação brasileira (Art. 1º e art. 18 da Constituição Federal)”.

Ainda conforme seu entendimento “esta conclusão, inclusive vem reafirmada em diversos dispositivos constitucionais, a exemplo do disposto nos artigos 29 e 30, que consagram o novo papel atribuído aos Municípios”.

Sobre o assunto, também nos ensina a Profª Fernanda Dias Menezes de Almeida, que “o Município, no âmbito de sua competência constitucional, legisla sem submissão hierárquica, sendo inconstitucional a lei estadual ou federal que invadir seu campo de atuação”.

À respeito da instituição de feriados propriamente dita, muito bem nos relata o jurista De Plácido e Silva “feriado nacional” é aquele instituído em todo o País, para “festejo ou comemoração de data nacional” em contraposição ao “feriado estadual” só vigente no Estado federado que o instituiu, e ao “feriado municipal”, que somente suspende as atividades próprias e dentro do respectivo Município”.

Por todas essas considerações e ensinamentos, conclui-se que perante o novo status do Município e diante de sua autonomia e competência alargada para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos constitucionais vigentes, cai por terra a argumentação levantada durante a vigência das Constituições anteriores de que a instituição de feriados municipais deveria ser regulada por lei federal por se tratar de matéria atinente ao Direito do Trabalho, ou seja, ao Direito dos Trabalhadores.

Sobre esse assunto, ainda auxilia a nossa constatação, o argumento jurídico utilizado pela Drª Mariana Moreira

que ao percorrer sobre o horário de funcionamento do comércio municipal:

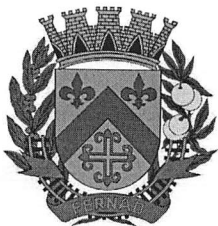
“O horário comercial ou o período de funcionamento do comércio no território do Município deve ser regulado por lei municipal. É competência do Município ordenar as atividades urbanas”.

Atente-se que o Município neste caso, não estará legislando sobre direito comercial.

Nessa mesma linha de pensamento conclui a jurista Laís de Almeida Mourão, no estudo sobre a instituição de feriados: “a instituição de feriados municipais, com absoluta autonomia, infere-se na competência dos Municípios. Assim agindo, o Município não estará legislando sobre Direito do Trabalho, este sim, de competência da União”.

Recentemente na cidade do Rio de Janeiro ocorreu fato semelhante na ocasião da instituição do feriado municipal em comemoração à São Jorge, chegando o fato à Justiça, sendo que o desembargador Laerson Mauro, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, indeferiu recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro-Sindilojas/RJ, e manteve o feriado de São Jorge no dia 23 de abril. O agravo de instrumento foi interposto pelo sindicato contra decisão do juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública do Rio, Carlos Augusto Borges, que negou liminar no mandado de segurança para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 3.302/2001, que instituiu o feriado. O relator do recurso rejeitou a alegação do sindicato de que a lei municipal cria mais um feriado religioso, afrontando a Lei Federal nº 9.093/95, que prevê apenas quatro. Segundo ele, a competência para legislar não provem de lei federal, mas da Constituição da República de 1988.

O que se recomenda sobre o assunto, é apenas cautela para que não haja um exagero por parte dos legisladores na instituição de feriados religiosos municipais, pois aí sim estar-se-ia afrontando a economia do Município, mas a simples instituição do feriado em comemoração ao aniversário da cidade, dos seus respectivos padroeiros, não será motivo para essa preocupação, uma vez que vem resgatar a história e a tradição da nossa terra. Onde será oferecida uma oportunidade para nossas crianças e nos nossos jovens, refletir em torno da formação de nosso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 36

Página 13 de 15

Município, da sua história e do seu desenvolvimento, preservando com isso a sua memória.

Trata-se da data máxima de Fernão e não podemos negar à sua população o direito de comemorá-la!

Pedimos portanto a colaboração dos dignos pares deste Poder, para que aprovelem por unanimidade este projeto, pois assim todos estarão participando do resgate desta data tão importante. Sem contar que a nossa Igreja Matriz ainda não é Paróquia, cuja Paróquia pertence ao Município de Gália onde o padroeiro é São José.

São José tem o título mais alto que um homem pode ter, o de pai adotivo do Messias. É o protetor da Igreja Católica e padroeiro dos trabalhadores e das famílias.

A Igreja o escolheu como padroeiro da boa morte, pois José deve ter terminado sua caminhada na terra ao lado de Jesus e Maria. O calendário litúrgico dedica duas comemorações festivas a este grande Santo: no dia 19 de março (em muitos países este é o dia dos pais) e no dia primeiro de maio, dia do trabalhador. São José foi escolhido como modelo de todos os trabalhadores.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de março de 2018.

Vereador José Carlos Greco

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 049/2018.

Fernão, 28 de março de 2018.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 28 de março de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, para análise e emissão de parecer.

Fernão, 29 de março de 2018.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco.

Fernão, 29 de março de 2018.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador José Carlos Greco.

VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador José Carlos Greco.

O presente Projeto de Lei n.º 003/2018, visa instituir como feriado religioso o dia de “São José”.

É da União a competência originária para legislar sobre essa matéria e a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de junho de 1996, estabelece que são feriados civis: os declarados em lei federal; a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal, e que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Assim, têm os Municípios a liberalidade de fixarem, por lei, três feriados religiosos, visto que dentro do teto legal federal de quatro está a Sexta-Feira da Paixão. Em nosso município ainda não foi instituído como feriado municipal religioso nenhum feriado, sendo o presente Projeto de Lei o único a ser instituído, portanto se encontra dentro do limite reservado a este Município, estando o presente feriado pretendido incluído dentre os de caráter religioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Ademais, São José é considerado o padroeiro dos trabalhadores e das famílias, é um dos santos mais venerados pela Igreja Católica em todo o mundo. Em março celebra-se a figura do “pai terreno” de Jesus Cristo e esposo de Maria, mãe de Cristo: José de Nazaré. Já em maio celebra-se São José, o Carpinteiro, operário. No próximo dia 19 a Igreja católica celebra São José, Santo protetor da Sagrada Família, exemplo de pai e esposo.

O Santo São José é um dos santos mais populares no mundo. É o protetor da Igreja Católica e padroeiro dos trabalhadores e das famílias. A história sagrada apresenta José como sendo um homem humilde, justo e, de profissão, carpinteiro. Era descendente do rei Davi, viveu em Nazaré, na Galileia, e é apresentado pelos evangelistas Mateus e Lucas como o esposo de Maria, a Mãe de Jesus.

Devemos ressaltar que não há vedação em nosso ordenamento jurídico municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno respectivamente) a cerca da iniciativa de Projeto de Lei sobre esse assunto.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Fernão, 29 de março de 2018.


Orlando Tanganelli Junior

OAB/SP 49.6897



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Recebo nesta data, o parecer jurídico emitido pelo Advogado da Câmara pela legalidade do projeto, determino que se submeta a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 02 de abril de 2018.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 29 de março de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** pelo plenário, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 02 de abril de 2018.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco. Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 02 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



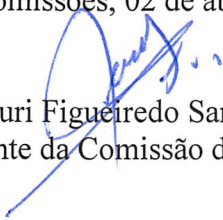
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.


Amauri Figueiredo Santiago
Presidente da Comissão de Justiça



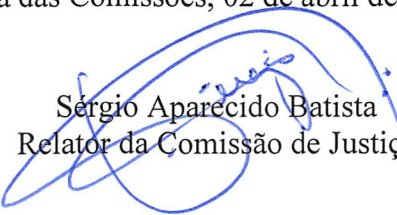
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 003/2018

DATA: 26/03/2018

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

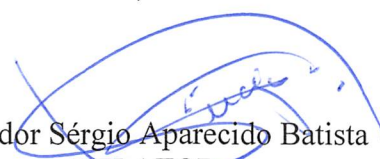
PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 003/2018

DATA: 26/03/2018

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, Relator Vereador **Sérgio Aparecido Batista**, Presidente Vereador **Amauri Figueiredo Santiago** e Membro Vereadora **Diva de Oliveira**, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Mesa Diretora, acatando o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril 2018.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária à realizar-se no dia 16 de abril de 2018, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 13 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018 A PARTIR DAS 20:00H.

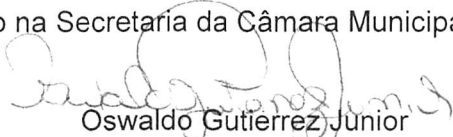
ITEM I – PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI DE AUTORIA DO VEREADOR JAIME DE ALMEIDA MIRA – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 13 DE ABRIL DE 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

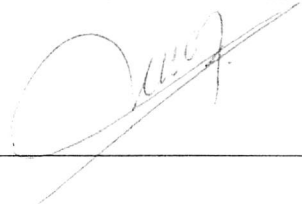
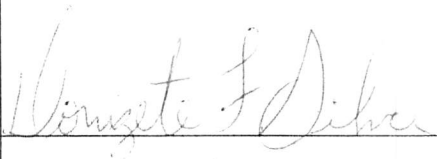
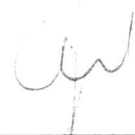
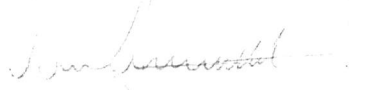
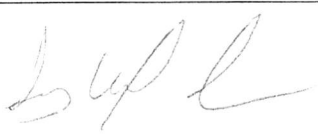
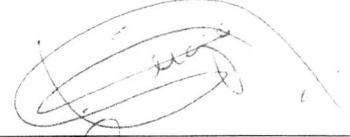
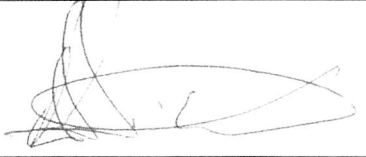


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DA PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 À REALIZAR-SE EM 16/04/2018 COM INÍCIO ÀS 20:00 HORAS.

FERNÃO, 13 DE ABRIL DE 2018.

PAUTA DA ORDEM DO DIA		
VEREADORES	ASSINATURA	VEREADORES
(1-) AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO		
(2-) DIVA DE OLIVEIRA		
(3-) DONIZETE FERNANDES DA SILVA		
(4-) EBER ROGÉRIO ASSIS		
(5-) JAIME DE ALMEIDA MIRA		
(6-) JOSÉ CARLOS GRECO		
(7-) LUIZ ALFREDO LEARDINI		
(8-) SÉRGIO APARECIDO BATISTA		
(9-) VALTER ANTONIO SEBASTIANI		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 44

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº. 019/2018.

Pregão Presencial nº. 015/2018.

Objeto: Locação de software de Gestão Social.

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito a Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às 14h00min do dia 04/05/2018. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99625 2127 e por via do e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

Processo Licitatório nº. 022/2018.

Pregão Presencial nº. 018/2018.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de Prótese Total, Prótese Parcial, Elemento Isolado e Prótese Fixa.

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito a Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às 14h00min do dia 03/05/2018. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99625 2127 e por via do e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO - FUMAP

Objeto: Locação de Software de Gerenciamento de Tempo de Contribuição e dos dados Previdenciários dos Servidores Municipais vinculados ao Fundo Municipal de

Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP.

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito a Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 27/04/2018. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99625 2127 e por via do e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Pautas das Sessões

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018 A PARTIR DAS 20:00H.

ITEM I – PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI DE AUTORIA DO VEREADOR JAIME DE ALMEIDA MIRA – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 13 DE ABRIL DE 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 16 de abril de 2018.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador José Carlos Greco.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data e no Diário Oficial do Município.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 16 de abril de 2018.

Ofício n.º 045/2018

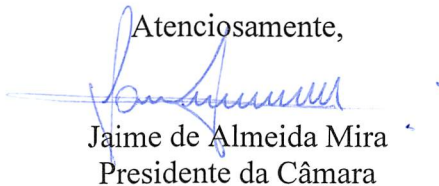
Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência, o **Autógrafo n.º 008/2018**, relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, para sua respectiva sanção, aprovado por unanimidade de votos, na 6ª Sessão Ordinária de 2018, realizada nesta data.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 008/2018

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.
DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

**DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

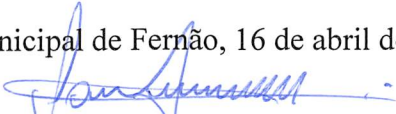
III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

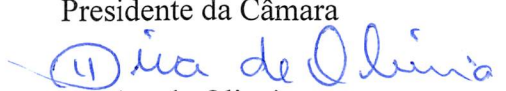
IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

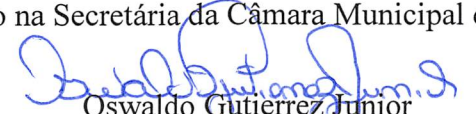
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de abril de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


Diva de Oliveira
1º Secretária

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 45

Página 5 de 14

funcionários públicos municipais dos respectivos Departamentos, da utilização de seus celulares em pleno horário de serviço. Visto que vários servidores estão utilizando seus celulares para conversas em Whatsapp, mensagens, enfim estão com isso atrapalhando o bom desempenho dos servidores, onde os munícipes estão sendo prejudicados com a demora do bom e rápido atendimento que eles merecem. Tendo sido objeto de críticas por vários munícipes.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 008/2018

PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

Diva de Oliveira

1º Secretaria

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 035 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI.

JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido ao Deputado Federal Walter Shindi Ihoshi, o Título de "Cidadão Fernãoense", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Parágrafo único – A entrega do referido título será feita em Sessão Solene previamente convocada em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar despesas com placa, ornamentação, material gráfico, filmagem entre outras despesas para realização da Sessão Solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 10 de maio de 2018.

Ofício n.º 061/2018

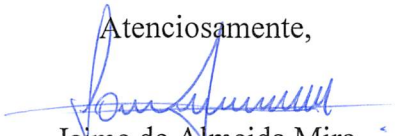
Assunto: Encaminha Lei 905/2018

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excelência a **Lei n.º 905/2018 de 10 de maio de 2018** que “DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” relativo ao **Autógrafo n.º 008/2018** promulgada nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

LEI N.º 905/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele promulga nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

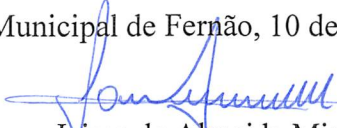
III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

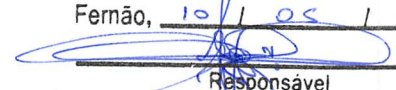
IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

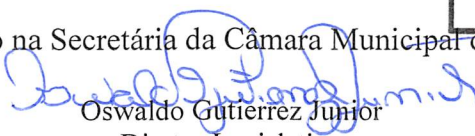
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de maio de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP	
PUBLICAÇÃO	
Este(a) <u>Lei 905/18</u>	
foi publicado(a) no saguão do Paço Municipal	
dia <u>10/05/18</u>	ao dia <u>31/12/18</u>
Fernão, <u>10/05/18</u>	
 Responsável	

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 60

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Leis

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

LEI N.º 905/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele promulga nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de maio de 2018.

Jaime de Almeida Mira